

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 11/2021 de 22 de janeiro de 2021

A situação de saúde pública, de âmbito internacional, relativa ao surto da doença COVID-19, classificado, pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia, levou a que fossem tomadas medidas com vista à contenção do surto deste coronavírus, que implicam efeitos diretos que afetam a economia mundial de forma rápida e gradual.

Nessa medida, importa continuar a promover medidas extraordinárias destinadas a combater os efeitos desfavoráveis causados pela pandemia na atividade económica e na vida das empresas.

A Resolução do Conselho do Governo n.º 139/2020, de 18 de maio, isenta do pagamento da tarifa de utilização de posto de acostagem as empresas que exercem a atividade marítimo-turística, prevista no artigo 2.º da Portaria n.º 39/2019, de 30 de maio, bem como isenta-as do pagamento das tarifas de ocupações de terraplenos, terrenos e edificações e de colocação de publicidade e ocupação de espaços nas áreas dos Terminais Marítimos de Passageiros e Empreendimento Portas do Mar, previstas nos artigos 10.º e 13.º da Portaria n.º 40/2019, de 30 de maio.

De acordo com o n.º 2 da Resolução do Conselho do Governo referida, as isenções foram aprovadas pela Portaria n.º 76/2020 de 22 de junho.

Através da Resolução do Conselho do Governo n.º 273/2020 de 16 de abril, o Governo Regional manteve para as empresas que exercem a atividade marítimo-turística a isenção do pagamento da tarifa de utilização de posto de acostagem, prevista no artigo 2.º da Portaria n.º 39/2019, de 30 de maio, assim como manteve para essas empresas e as que possuam estabelecimentos comerciais na área da restauração, lazer e comércio a retalho, com exclusão das empresas com escritórios de apoio à atividade portuária, a isenção do pagamento das tarifas de ocupações de terraplenos, terrenos e edificações e de colocação de publicidade e ocupação de espaços nas áreas dos Terminais Marítimos de Passageiros e Empreendimento Portas do Mar, previstas nos artigos 10.º e 13.º da Portaria n.º 40/2019, de 30 de maio, e nas licenças emitidas.

Nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo referida, as isenções em causa foram aprovadas pela Portaria n.º 149/2020 de 22 de outubro.

As isenções estabelecidas nas Resoluções do Conselho do Governo mencionadas têm efeito no período compreendido entre 16 de março e 31 de dezembro de 2020.

Assim:

Nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e artigos 6.º e 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de abril, o Conselho do Governo resolve:

1 - Manter para as empresas que exercem a atividade marítimo-turística a isenção do pagamento da tarifa de utilização de posto de acostagem prevista no artigo 2.º da Portaria n.º 39/2019, de 30 de maio.

2 - Manter para as empresas referidas no número anterior e para as que possuam estabelecimentos comerciais na área da restauração, lazer e comércio a retalho, com exclusão das empresas com escritórios de apoio à atividade portuária, a isenção do pagamento das tarifas de ocupações de terraplenos, terrenos e edificações e de colocação de publicidade e ocupação de espaços nas áreas dos Terminais Marítimos de Passageiros e Empreendimento Portas do Mar, previstas nos artigos 10.º e 13.º da Portaria n.º 40/2019, de 30 de maio, e nas licenças emitidas.

3 - Isentar as empresas que exercem a atividade marítimo-turística do pagamento da tarifa devida por licenças para exercício de atividade, prevista no artigo 9.º da Portaria n.º 40/2019, de 30 de maio.

4 - Incumbir o Secretário Regional dos Transportes, Turismo e Energia de aprovar, por portaria, no âmbito das respetivas competências previstas no n.º 2 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de abril, as isenções referidas nos números anteriores.

5 - As isenções de pagamento estabelecidas nos termos dos números anteriores têm efeito no período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de maio de 2021.

6 - O Governo Regional avalia, consoante o evoluir da situação pandémica, a eventual prorrogação das isenções previstas na presente resolução.

7 - A presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 20 de janeiro de 2021. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.